

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 28285618202009011110454**
**Processo 0813919-79.2020.8.23.0010**  - (95 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 33	01/09/2020 11:04:54	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		33.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2725665IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	32	26/08/2020 16:06:41	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
	31	24/08/2020 10:58:28	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
	30	24/08/2020 10:58:28	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
<input type="checkbox"/> 29	24/08/2020 10:58:20	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ARIVALDO MARQUES DA COSTA</b>			
	28	24/07/2020 00:06:15	(P/ advgs. de ARIVALDO MARQUES DA COSTA *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (20/06/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ARIVALDO MARQUES DA COSTA</b>			
	27	15/07/2020 00:04:26	(P/ advgs. de ARIVALDO MARQUES DA COSTA *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 15.	SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b>			
	26	13/07/2020 12:10:29	MANDADO lido em 13/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:20:32). Parte: ARIVALDO MARQUES DA COSTA	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
<input type="checkbox"/> 25	12/07/2020 19:27:37	<b>RETORNO DE MANDADO</b>	Leandro Sales Veras <b>Oficial de Justiça</b>		
		Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:20:32). Parte: ARIVALDO MARQUES DA COSTA			
	24	06/07/2020 11:20:04	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 23) em 05/07/2020 20:20:32. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Leandro Sales Veras. Parte: ARIVALDO MARQUES DA COSTA	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE <b>Servidora Central de Mandados</b>	
<input type="checkbox"/> 23	05/07/2020 20:20:32	<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b>	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>		
		Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:10:09). Natureza: Intimação. Parte: ARIVALDO MARQUES DA COSTA. Identificador do Cumprimento: 0002			
	22	05/07/2020 20:00:10	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 03/10/2020 (90 dias)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 15.			
	21	04/07/2020 00:05:11	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 15.	SISTEMA CNJ	
	20	01/07/2020 00:00:02	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA) em 30/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (20/06/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 19	29/06/2020 23:00:53	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 18	29/06/2020 22:58:47	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (20/06/2020)			
	17	24/06/2020 09:59:40	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (20/06/2020) e ao evento de expedição seq. 12.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	16	24/06/2020 09:59:40	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 14.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	15	23/06/2020 15:10:14	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ARIVALDO MARQUES DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>	
	14	23/06/2020 15:10:14	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>	
<input type="checkbox"/> 13	23/06/2020 15:10:09	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
	12	20/06/2020 02:48:26	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08139197920208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIVALDO MARQUES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAL0773**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Verifica-se que o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que o mesmo deixou de sanear tal pendência, MESMO COM AS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS PELA RÉ, acarretando no cancelamento do sinistro, não cumprindo as exigências da Lei que regula a matéria, bem deixando de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a vítima ser proprietário do veículo, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

#### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**